

À PREFEITURA DE JUIZ DE FORA – MG
A/C do Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref.: Processo Licitatório nº 13.358/2024 – Pregão Eletrônico nº 140/2024-SS

A **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12, com sede na Avenida Vereador Raymundo Hargreaves, nº 98 – 105, bairro Fontesville, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por sua representante infra-assinado, vem, tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na cláusula 1.4 do edital em referência, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) Da prova de conceito: De acordo com o item 7.9.9 do edital a fase de apresentação das funcionalidades e características do sistema, após a fase de lances é condição para homologação do processo e dessa forma é critério para aceitação da proposta, no entanto, gostaríamos de entender se a fase de habilitação e a apresentação da documentação será logo após a fase de lances ou somente após o aceite do sistema pela Prova de Conceito?

7.9.9. A fase de apresentação do sistema, após a etapa de lances, demonstrando as funcionalidades especificadas, é condição para homologação do procedimento.

Ainda sobre a prova conceito, importante destacar que foi solicitado no item 7.9.6.1 o atendimento de 100% dos mais de 230 itens de funcionalidade descritos no anexo X. No entanto, tal exigência não poderia configurar cláusula restritiva a participação com possível direcionamento ao software da empresa que atualmente é detentora da contratação? Para exemplificar o questionamento, houve a pouco tempo a publicação do edital de pregão eletrônico 065/2025 cujo objeto era uma operação logística para o DLOG deste município, no qual foi requerido no item 7.9.1 o atendimento de no mínimo 85% dos requisitos de funcionalidade. Qual a justificativa, então, para o requerimento de 100% de atendimento aos requisitos neste edital?

2) Dos seguros obrigatórios: Como parte de obrigações impostas à contratada, o edital prevê que a empresa deverá dentro da vigência contratual, apresentar apólices de seguro de armazenagem e transporte no valor suficiente para a completa cobertura de perdas e danos, sendo:

a) Seguro de armazenagem, com cobertura do valor real dos medicamentos e outros produtos armazenados (bens de terceiros, Prefeitura de Juiz de Fora, em poder do Segurado) de acordo com a Nota Fiscal de cada item em caso de perda por: roubo, incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações.

b) Seguro que contemple riscos de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações.

Dessa forma, para o correto cálculo de composição de custos, questiona-se qual o valor do estoque em posse da atual gestora do CIAD a ser considerado para emissão dos referidos seguros?

3) Das autorizações solicitadas: Na página 30 do edital, é solicitado critérios para apresentação das autorizações referentes a matriz e as filiais, sendo:

f) As autorizações dos itens X a XII acima, deverão ser relativas à matriz e as autorizações XIII e XIV relativas à filial.

No entanto, essa exigência está em discordância com o edital pois os referidos tópicos (X a XII e depois XIII e XIV) não se referem a exigência de critérios de autorizações, portanto, solicito esclarecimento de quais autorizações de fato deverão ser apresentadas em relação a matriz e quais deverão ser referente as filiais?

4) Do Centro de distribuição: Para a gestão e operação de logística integrada do centro de distribuição a ser disponibilizado pela contratada, está previsto no escopo do serviço, a separação de uma área para unitarização de itens. Já no Anexo V – Relação de bens disponibilizados pela contratante, consta a existência de uma máquina de unitarização em bom estado de conservação. Tendo em vista o alto custo para aquisição dessa máquina e que em caso de ser necessário incluí-la na proposta de preços, elevará o custo de implantação, questionamos qual o quantitativo previsto de itens fracionados por mês? A máquina já existente conseguirá suprir a demanda ou será necessário a incorporação de mais máquinas e nesse caso qual a quantidade?

Outrossim, segundo o edital:

*II. Será necessário realizar a mudança de endereço onde atualmente se encontra o Centro de Distribuição, por questões de espaço e infraestrutura, ficando a cargo da **CONTRATADA** todas as etapas e custos envolvidos no transporte e mudança, além da adequação do mobiliário e equipamentos ao novo espaço a ser fornecido pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** também será responsável pela transferências dos itens atualmente estocados no DGDE para integralização no novo Centro de Distribuição.*

Destarte, questiona-se: o prazo para a mobilização da mudança de estrutura e dos itens armazenados está compreendido dentro do serviço de prestação inicial (1 a 3 meses)? A previsão de orçamento para essa desmobilização está prevista na proposta na parte de infraestrutura - Disponibilização inicial e manutenção de toda a infraestrutura necessária (instalações, equipamentos e materiais) para a prestação do serviço? Todo o estoque do DGDE será mobilizado para o novo endereço? Neste caso, qual será a atuação da empresa nessa unidade, conforme a previsão em edital?

5) Da REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS) e Departamento da Unidade Regional Leste (DURL) e do Departamento De Internação Domiciliar (DID) – Almoxarifado: Em todas essas unidades há a previsão de unitarização de itens nos Almoxarifados, bem como da disponibilização de materiais para unitarização como parte do escopo da contratação. Há máquinas unitarizadoras disponíveis nesses locais atualmente? Qual a demanda de unitarização diária ou mensal para o correto dimensionamento da proposta?

No item 4.1.6 Fracionamento e Unitarização, do edital, diz que:

O processo de fracionamento será realizado no Centro de Distribuição de acordo com a legislação vigente e pertinente, conforme Item 12.2.1

Dessa forma é necessário entender, em quais locais haverá o serviço de unitarização, sendo apenas no CD da contratada, ou ainda também nos Almoxarifados do HPS, do DURL e do DID? Será necessário a aquisição de equipamento de unitarização para essas unidades? Será necessário a construção de uma sala sanitizada nesses locais para essa operação?

Da solicitação de mobiliário solicitada para as farmácias e os almoxarifados, não há infraestrutura existente no local atualmente que poderá ser utilizada?

6) Do serviço de prestação inicial que compreende o prazo de 1 a 3 meses: Dentro do limite estabelecido para o prazo de 3 meses da prestação inicial qual o prazo mínimo para:

- a) Mobilização de todo o estoque?
- b) Prestação de serviço técnico e operacional?
- c) Disponibilização de estrutura de transporte?
- d) Início das operações nas unidades de saúde?

7) Das Autorizações de Funcionamento da Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE) – ANVISA

O edital, em seu item 9.12.2, exige a apresentação de Autorizações de Funcionamento da Empresa (AFE) vigentes da ANVISA, relativas à sede da empresa, para:

- a) armazenar, distribuir e transportar medicamentos;
- b) armazenar, distribuir e transportar saneantes domissanitários;

- c) armazenar, distribuir e transportar cosméticos e produtos de higiene;*
- d) armazenar, distribuir e transportar produtos para a saúde;*

Adicionalmente, o item 9.12.3 exige Autorização Especial (AE) para armazenar, distribuir e transportar medicamentos sujeitos à Portaria nº 344/98.

Ocorre que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de gestão logística integrada, envolvendo atividades como armazenagem, controle de estoque, separação, fracionamento, expedição e transporte, não se caracterizando, como atividade de distribuição de medicamentos, nos termos da regulamentação sanitária vigente.

Importante destacar que, sob a ótica regulatória da ANVISA, as atividades de expedição e distribuição não se confundem:

- Expedição consiste em etapa operacional da logística, vinculada à preparação e envio de produtos previamente armazenados;
- Distribuição, por sua vez, caracteriza-se como atividade regulada específica, normalmente associada à circulação comercial de produtos no mercado, exigindo enquadramento sanitário próprio.

Nesse sentido, empresas de logística que não exercem atividade comercial de distribuição operam, via de regra, com AFE compatível com armazenagem, expedição e transporte, não sendo exigida, necessariamente, autorização para distribuição.

Diante disso, questiona-se:

a) Considerando o escopo contratual descrito no edital, é obrigatória a apresentação de AFE específica para atividade de distribuição, ainda que a atuação da contratada se limite à gestão logística, com execução de atividades de armazenagem, expedição e transporte?

b) Serão aceitas AFEs compatíveis com as atividades efetivamente desempenhadas, especialmente aquelas que contemplem armazenagem, expedição e transporte, ainda que não incluam expressamente a atividade de distribuição?

c) Quanto à exigência de Autorização Especial (AE), considerando que o objeto envolve atividades logísticas, a exigência será aplicada indistintamente ou apenas nos casos em que houver efetiva manipulação operacional de medicamentos sujeitos à Portaria nº 344/98?

d) Considerando os princípios da razoabilidade, competitividade e vinculação ao objeto, é correto entender que as exigências de AFE deverão observar a aderência às atividades efetivamente previstas no contrato, evitando a imposição de

requisitos típicos de agentes distribuidores quando o objeto é de natureza logística?

Por fim, solicita-se o esclarecimento quanto ao enquadramento regulatório adotado pela Administração para o conceito de “distribuição”, especialmente se este será interpretado como sinônimo de expedição ou como atividade regulada distinta, nos termos da legislação sanitária.

Os esclarecimentos solicitados são, portanto, essenciais para correta compreensão das exigências editalícias e para assegurar o atendimento aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconiza a lei de regência do certame.

Diante disso, aguardamos as devidas respostas para prosseguir com a correta elaboração da proposta.

Termos em que,

Pede deferimento.

Juiz de Fora/MG, 23 de março de 2026.



ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA.
CNPJ 09.182.725/0001-12
AV. VER. RAYMUNDO HARGREAVES, 9F
GALPÃO 105 - FONTESVILLE
CEP 36083-770 - JUIZ DE FORA - MG

ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA
09.182.725/0001-12